



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.239, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

*Dispõe sobre alteração da forma de cálculo para cobrança das tarifas de água, esgoto e taxa de expediente.-*

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de dezembro de 1.986, conforme autógrafo nº 063/86:

ARTIGO 1º - Fica alterado a forma de cálculo para cobrança das tarifas de água, esgoto e taxa de expediente constantes das Leis nºs. 1.137/85 e 1.105/83, as quais passam a ser as seguintes:

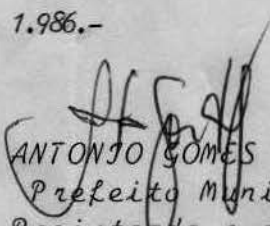
## PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

- a) - de conformidade com o Anexo T;
- b) - excesso, por metro cúbico, que ultrapassar os limites da tabela referida no Anexo T...  
.....CZ\$ 3,00
- c) - pelos consumidores que não possuem hidrômetros, por mês:
- |                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| c.1 - tarifa de água.....CZ\$     | 20,00 |
| c.2 - tarifa de esgoto.....CZ\$   | 3,00  |
| c.3 - taxa de expediente.....CZ\$ | 5,00  |
| TOTAL.....CZ\$                    | 28,00 |
- d) - pelos consumidores que possuem hidrômetros danificados, com mais de 30 dias, por mês ou fração, será cobrado pelo item da letra "C";
- e) - ligação de água e esgoto, será cobrado à medida que for executado o serviço ao preço do dia, por ligação.-

ARTIGO 2º - Os valores estabelecidos no artigo 1º da presente Lei, serão atualizados anualmente no mês de dezembro de cada exercício, para aplicação no exercício seguinte.-

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de dezembro de 1.986.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

## TABELA DE TARIFA PARA COBRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA UTILIZAÇÃO DE ESGOTO E TAXA DE EXPEDIENTE PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS.-

A N E X O

I

LEI Nº 1.239/86

METROS CÚBICOS (M³)			ESGOTO (CZ\$)	ÁGUA (CZ\$)	TOTAL DE ÁGUA ESGOTO E TAXA DE EXPEDIENTE (CZ\$)
01	a	20	3,00	12,00	20,00
		21	3,00	14,00	22,00
		22	3,00	15,00	23,00
		23	3,00	16,00	24,00
		24	3,00	17,00	25,00
		25	3,00	18,00	26,00
		26	3,00	19,00	27,00
		27	3,00	20,00	28,00
		28	3,00	21,00	29,00
		29	3,00	22,00	30,00
		30	3,00	23,00	31,00
		31	3,00	24,00	32,00
		32	3,00	25,00	33,00
		33	3,00	26,00	34,00
		34	3,00	27,00	35,00
		35	3,00	28,00	36,00
		36	3,00	29,00	37,00
		37	3,00	30,00	38,00
		38	3,00	31,00	39,00
		39	3,00	32,00	40,00
		40	3,00	33,00	41,00
41	a	45	3,00	37,00	45,00
46	a	50	3,00	39,00	47,00
51	a	55	3,00	42,00	50,00
56	a	60	3,00	44,00	52,00
61	a	65	3,00	48,00	56,00
66	a	70	3,00	53,00	61,00
71	a	75	3,00	58,00	66,00
76	a	80	3,00	65,00	73,00
81	a	100	3,00	83,00	91,00

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 08 dias do mês de dezembro de 1.986.-

ANTONIO LOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II